

LEI Nº 4.428, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055, de 11 de março de 2015.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.768/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055, de 11/03/2015, passa a ser o seguinte:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder:

- I. até 10 (dez) estagiários de nível superior ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga;**
- II. até 01 (um) estagiário de nível superior ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor;**
- III. até 03 (três) estagiários ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito;**
- IV. até 03 (três) estagiários à Delegacia de Polícia de Ibitinga;**
- V. até 04 (quatro) estagiários à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;**
- VI. até 10 (dez) estagiários às Autarquias Municipais.**

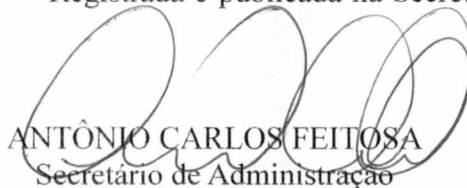
Art. 2º. Os parágrafos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055/2015, continuam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 28 de junho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

